



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 25/2023

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene

Impugnante: 3 Poderes Comércio LTDA-ME, CNPJ nº. 14.937.152/0001-20

Data da sessão pública: 22/11/2023

Data do recebimento da impugnação: 10/11/2023

Pregoeira: Isabella Thaísa Alves da Silva

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

I – Tempestividade

Com vistas à aquisição de material de limpeza e higiene, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRMMG) publicou o edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2023, com sessão de disputa inicialmente designada para o dia 22/11/2023, em face do qual a licitante 3 Poderes Comércio LTDA-ME apresentou impugnação no dia 10/11/2023.

Portanto, inconteste é a tempestividade da presente impugnação.

II – Das razões de impugnação

Alega a licitante que o edital deixou de exigir, quanto aos itens Saneantes, Domissanitários, Higiene Pessoal, e Cosméticos, a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e o Alvará Sanitário.

III – Da fundamentação

De fato, razão assiste à licitante, pois, da análise dos dispositivos legais aplicáveis ao caso, depreende-se o dever de apresentação das referidas autorizações/licenças. Vejamos:

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 16/2014/MS/ANVISA:

Art. 2º, II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;



[...]

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, **produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.

Lei Estadual/MG 13.317 de 24/09/1999:

Art. 80 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

[...]

Art. 82 - Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

IV – Da decisão

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente impugnação, para retificar o edital e incluir no item 9.24 a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA/MS, bem como a licença sanitária estadual/municipal, em relação aos itens 11,12,13,14,15,19,22, 26 e 28 do lote 2.

Como a inclusão da referida exigência não irá influenciar no valor da proposta, **fica mantida a sessão de disputa para o dia 22/11/2023.**

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2023.

Isabella Thaísa Alves da Silva
Pregoeira

Leonardo Antônio Garcia
Equipe de Apoio